



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Breves.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - SRP

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao Pregão Eletrônico nº **014/2022 - SRP**, solicitada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Breves**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BREVES/PA.**

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Sobre o encaminhamento do Pregão Eletrônico nº **014/2022 - SRP**, solicitada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Breves**, para análise, inicialmente, há de se ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º, art. 7º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013). Entretanto, nada impede que conste nos autos, indicação dos elementos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento de eventuais obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico nº **014/2022 - SRP**.

Consta nos autos, ato de designação do Pregoeiro, através da Portaria nº 391/2021-GAB-PMB e equipe de apoio, através da portaria nº 08/2022, conforme inciso IV do art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

A minuta do edital do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos, bem como a do contrato, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da

Prefeitura Municipal de Breves, atendendo ao previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.

O resumo do edital do Pregão Eletrônico em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 7 de abril de 2022, em obediência à legislação vigente.

O edital original do Pregão Eletrônico foi datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expediu, permanecendo no processo, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, sendo este requisito previsto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ata da sessão pública contendo os registros dos licitantes participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista no art. 8º, inciso XII do Decreto nº 10.024/2019.

Superada as diversas fases do processo licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa **J. C. MIRANDA DOS SANTOS**, CNPJ: 37.944.748/0001-52, com o valor de **R\$ 1.712.340,00 (um milhão, setecentos e doze mil, trezentos e quarenta reais)**.

Há parecer da Assessoria Jurídica da Administração, com relação aos procedimentos licitatórios efetuados nas fases de habilitação e julgamento das propostas, com parecer favorável sob o posto de vista legal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade** do Pregão Eletrônico nº **014/2022 - SRP**.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 02 de maio de 2022.

Lucival S. Rodrigues
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021-PMB